



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa ESPAÇO SAÚDE REABILITAÇÃO LTDA-ME

Contrato nº 28 /2017

Dispensa de Licitação nº 20 /2017

Processo nº 3865 /1/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **ESPAÇO SAÚDE REABILITAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob 05.819.702/0001-15, neste ato representada pelo Sr. Wedney André Prestes Prado, inscrito no CPF sob nº 246.623.718-05 , portador do RG nº 24.639.493-6 , ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do processo de **Dispensa de Licitação nº 20/2017** e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de hidroterapia para paciente Rita de Cássia Araújo Prado Lopes, através de ordem judicial PROC Nº 1000702-39.2016.8.26.0269.  
Praça 13 de Março, 25 –Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 A execução do presente contrato deverá ser de 25 de Outubro de 2017 a 09 de Fevereiro de 2018, sendo 02 sessões por semana, totalizando 30 (trinta) sessões.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1 – O preço total para o presente contrato é de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta), sendo R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada sessão, constante da proposta em anexo.

3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais..

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação:

<b>02</b>	<b>Prefeitura de Sarapuí</b>
<b>02.07</b>	<b>Diretoria de Saúde</b>
<b>10.301.0007.2019</b>	<b>Assistência Médica e Ambulatorial</b>
<b>3.3.90.39</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>
<b>Ficha 98</b>	<b>Recurso Municipal (fonte receita 1)</b>
<b>Dotação R\$ 1.350,00</b>	

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZOS**

5.1 – Os serviços terão início em a contar do recebimento da autorização de serviços e término em 09 de Fevereiro de 2017

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 Dos direitos do CONTRATANTE constitui receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

6.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

Praça 13 de Março, 25 –Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- A) Efetuar o pagamento ajustado;
- B) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constitui Obrigações do CONTRATADO:

- A) Prestar serviços na forma ajustada;
- B) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA – RECISÃO CONTRATUAL**

8.1 – Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos arts. 77,78 e 79 da lei federal nº 8666/93. Parágrafo único: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa sobre o valor total atualizado do contrato: de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

Parágrafo Único: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

10- À Diretoria de Saúde caberá fiscalizar a execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11 - Fica eleito o Foro de Itapetininga, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Sarapuí, 25 de Outubro de 2017.

**Wellington Machado de Moraes**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

Wellington Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6

**ESPAÇO SAÚDE REABILITAÇÃO LTDA ME**  
**CNPJ 05.819.702/0001-15**  
**CONTRATADA**

Testemunhas

Nome Thais Jesus Nunes  
RG 423747113  
CPF 42797108809

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_